

**ATA**

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A REUNIÃO:**

- Data: **20/10/2021**
- Horário: **14h as 16h**, sem prorrogação de tempo.
- Local: **sede administrativa do FAPSPMG**

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

10/11/21

*[Assinatura]*

**Ianka Moura R. Ferreira**  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

**PAUTA DEFINIDA PARA A REUNIÃO:**

1. **Aprovação ATA** Reunião anterior, caso haja;
2. Processo administrativo que trata da **Margem de consignação** oferecido pela Caixa Econômica Federal – Presidente Executiva do FAPS;
3. **Política de Investimentos do FAPS** para o exercício de 2022, tendo em vista que o prazo a ser informado na previdência;
4. **Projeto de Lei da Taxa Administrativa do FAPS** conforme Portaria da Previdência n.º 19.451/2020.
5. **Outros assuntos** – respeitado tempo estabelecido para a reunião, ou seja, 2h.

**PARTICIPANTES**

- Membros do Conselho Deliberativo do FAPS/PMG  
**Ivane Alves Pereira Mendonça** – representante Sindicato dos Servidores Públicos  
**Neuma Maria dos Santos** – representante Câmara Municipal  
**Weriton Azevedo Soroldoni** – representante Executivo Municipal
- Demais participantes  
**Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes** – Presidente Executiva/FAPSPMG  
**Roberto Figueiredo Boechat** – Assessor Jurídico/FAPSPMG  
**Wagner Medeiros de Souza** - Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil/FAPSPMG

**DELIBERAÇÕES – PONTOS DE PAUTAS**

- Realizada a verificação do quórum, seguiu-se para os pontos de pautas determinados.
- 1. Após apreciação da minuta da ATA da Reunião de 18-08-2021, **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela sua **APROVAÇÃO**.
- 2. **Quanto a Margem de consignação** o presidente do Conselho, **Weriton Azevedo Soroldoni**, argumentou que o teor do processo foi encaminhado na íntegra para os membros do Conselho. Seguindo, o Assessor Jurídico do FAPS, **Roberto Figueiredo Boechat**, argumentou sobre seu parecer. Após discussão, foi **DELIBERADO**, por unanimidade, pela **NÃO AUTORIZAÇÃO** para extensão dos prazos relacionados a empréstimos consignados, para além daqueles já estabelecidos.

*[Assinatura]*

*[Assinaturas]*

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

3. **Wagner Medeiros de Souza**, Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil/FAPSPMG, efetuou a apresentação da Proposta de Investimentos para o exercício de 2022, elaborada pelo Comitê de Investimentos com assessoria de empresa contratada pelo FAPSPMG. Apresentação realizada e dúvidas sanadas, passou-se a apreciação da proposta – conforme ANEXO I, onde **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela sua **APROVAÇÃO**.
4. Como último ponto de pauta, passou-se a análise da proposta de Minuta de Projeto de Lei – conforme ANEXO II, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.704/2010, que trata da Taxa de Custeio e Administração do FAPSPMG. Após esclarecimentos efetuados pelo Assessor Jurídico do FAPS, **Roberto Figueiredo Boechat**, sobre mudanças na base de referência para definição dos valores pertinentes a Taxa de Custeio e Administração do FAPS. Sanados os questionamentos dos conselheiros presentes, passou-se a deliberação do ponto de pauta, **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da proposta de minuta.
5. Sem mais assuntos deu-se por encerrada a presente reunião.

**ANEXOS**

**ANEXO I - Proposta de Investimentos para o Exercício de 2022**

Cópia anexada.

**ANEXO II - Proposta de Minuta de Projeto de Lei**

Projeto de Lei

**Identificação da Proposição**

**Autor**

Poder Executivo

**Apresentação**

05/10/2021

**Ementa**

Altera a legislação da Taxa de Custeio e Administração do FAPSPMG – Lei nº 3.704/2010

Atendimento a Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

**Nova Ementa da Redação**

**Base de Cálculo para Previdência dos Proventos Servidores Ativos**

Publicado no  
Mural do FAPSPMG

10/11/21  
*[Assinatura]*  
Ianka Moura/R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

NOVA EMENTA: O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado o valor anual da taxa administrativa estabelecida no Art. 1º da Lei 3.704/2010 em 3% (três por cento) do valor total da base de cálculo de contribuição previdenciária dos servidores ativos vinculados ao FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES, apurados no exercício financeiro anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 05/10/2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicado no  
Mural do FAPSPMG  
10/11/21

  
Ianka Moura R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

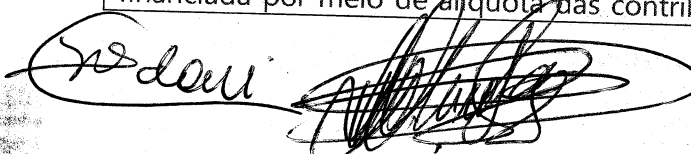

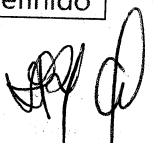

**JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.704/2010, de 15 de janeiro de 2010.

Com a edição da Portaria SEPRT Nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de setembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e dá outras providências. Encaminhamos à elevada deliberação dessa E. Câmara Municipal por intermédio de Vossa Excelência a alteração da taxa de administração do FAPSPMG – Fundo de Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES.

Em suma, antes da publicação da nova regra a Taxa de Administração do FAPSPMG, nos termos do, art. 1º, da Lei 3.704/2010, era composta de no máximo 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES, no exercício financeiro anterior.

A Portaria nº 19.451/2020, aduz que a Taxa de Administração deverá ser financiada por meio de alíquota das contribuições incluídas no plano de custeio definido

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí**

pelo RPPS, apurado de acordo com a avaliação atuarial do regime, sendo as despesas com ela financiadas limitada em até 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, no caso dos RPPSs dos Municípios classificados no grupo de médio porte, nos termos da portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que é o caso do RPPS de Guaçuí/ES.

De toda forma a Portaria nº 19.451/2020 dispõe sobre a possibilidade de o RPPS utilizar-se da reserva administrativa para a aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento ou operacionalização do RPPS, além de reforma e melhorias.

É de suma importância destacar, que a alteração da referida taxa de administração para adequação do FAPSPMG – Fundo de Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí/ES às normas estipuladas pelos órgãos superiores, no que diz respeito à previdência do servidor público.

Sendo o que se nos apresenta, e certo de que a presente alteração na referida Lei será acolhida, solicito apreciação dos Nobres Edis dentro do prazo mais urgente possível.

Cordialmente.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicado no  
Mural do FAPSPMG  
10/11/21

*[Assinatura]*  
Ianka Moura R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

Guaçuí-ES, 20 de outubro de 2021.

Assinaturas:

*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*